



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PNCP

SIGA

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

CONTRATADA: SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

CONTRATO Nº 073/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 2.380,00

VIGÊNCIA: 09 MESES

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 15/04/2024

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI
14.133/2021**

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia.

COMPETÊNCIA – ABRIL/2024

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000002

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

Ao

Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teofilândia

Nesta

Teofilândia – BA, 04 de Abril de 2024

Prezada Servidora: Grazielle Rodrigues de Jesus

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP com base no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, para o levantamento da melhor solução do problema relatado pela Assistente Social conforme abaixo detalhado.

DO PROBLEMA:

Após o atendimento no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) a família da Srª Maria de Fátima da Silva Cruz portadora do CPF nº 055.136.865-97, comprovou-se a necessidade de conceder o aluguel social (auxílio moradia) com base na Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 187/2010, através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e relatório médico em anexo.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente no centro da cidade ou em bairros e povoados próximos, visando garantir melhores condições de sobrevivência e de acesso as políticas publicas ofertadas pelo município.

Vale ressaltar que os recursos para pagamento da referida despesa correrão pela dotação dos Recursos Próprios.

Na oportunidade registramos que o benefício será concedido ate o dia 31/12/2024.

Certo de sermos atendidos, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Devânia Gomes do Nascimento
Devânia Gomes do Nascimento
Sec. Interina de Assistência Social



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Assunto: Benefício Eventual (aluguel social)

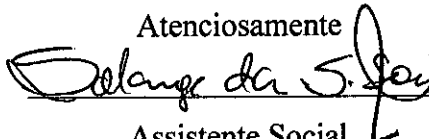
RELATÓRIO TÉCNICO

A senhora, **Maria de Fatima da Silva Cruz**, 32 (trinta e dois) anos, nascida em 20/01/1991, solteira inscrita sob o CPF: nº 055.136.865-97 e RG: 62.626.524-1. Genitora de Rebeca Miranda Cruz, 06 (seis) anos, e Heitor Araújo Cruz, 03 (três) anos. Ambos Residentes no **Povoado Setor Nº 400, próximo, ao antigo clube de Sador, neste Município Teofilândia/BA.**

Compareceu a esta unidade CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, a senhora mencionada neste 1º parágrafo acima, ela veio em busca de auxílio moradia. Após a escuta particularizada, foi realizado uma visita domiciliar na residência da requerente, com a finalidade de conhecer sua realidade social. Durante a visita, ela relatou que mora com seus 02 filhos, mencionados acima, e que atualmente esta desempregada residindo de aluguel particular pagando um valor de R\$: 350,00 informou que é beneficiária do (PBF), Programa Bolsa Família, que custeia o pagamento do aluguel e demais contas do núcleo familiar. Conforme a referenciada está passando por algumas dificuldades socioeconômicas, relatou que recebe pensão alimentícia, apenas de uma criança um valor de R\$: 100,00, segundo a referenciada os demais gastos com os filhos, ela financia através do PBF.

Mediante situação apresentada, a referenciada em questão necessita ser amparada pelo auxílio moradia, através dos Benefícios Eventuais que dispõe sobre a Lei Municipal de nº 0187, de 17 de março de 2010 no art.22, no que se refere ao aluguel social.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Assistente Social

Solange da Silva Souza
Assistente Social
CRESS - BA 017077

Teofilândia/BA 04/03/ 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

- Lei Federal nº. 14.133/21
- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000007

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tendo em vista a eventualidade da situação, que é demonstrada através de relatórios sociais que atestam a necessidade de atender famílias que não possuem moradia estimamos com base no estudo dos anos anteriores, o acolhimento de 20 (vinte) famílias.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Por se tratar de benefício eventual, estimamos que o valor MÁXIMO para atender uma família que necessite deste benefício seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base analisando os valores praticados em exercícios anteriores pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Imóvel para atender demanda de famílias em estado de vulnerabilidade	Un	20	500,00	10.000,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o objeto ser indivisível, NÃO é possível o parcelamento do objeto.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade de concessão do benefício eventual relativa à moradia de famílias em estado de vulnerabilidade social se consubstancia na seguinte solução: locação de imóvel com destinação específica no atendimento do beneficiário identificado através da análise indicada no Relatório Social realizado pelo Centro de Referência Social – CRAS pautado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000008

Teofilândia, 04 de Abril de 2024


Graziela Rodrigues de Jesus
SETOR DE PLANEJAMENTO

000009

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

À Secretaria de Assistência Social,

Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registro de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 04 de Abril de 2024.

Claudia Araújo Valverde de Andrade
CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



LAUDO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Salvador Carvalho de Meireles

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência social de Teofilândia

1. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada em 04/04/2024, no imóvel residencial e/ou comercial localizado no seguinte endereço:

Rua São Miguel Gomes, nº400, Povoado Setor, Teofilândia-Bahia, cep:48.770.00.

Cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do contrato de locação residencial e/ou comercial firmado entre as partes e deve ser à ele anexado.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1. Informações Gerais

Tipo de imóvel: Residencial

Tamanho do imóvel: 70,20 m² (Setenta e vinte metros quadrados.)

Número de cômodos: 05.

O imóvel objeto da locação se adequa ao fim que se destina.

2.2. Estado Geral das Instalações

Instalações hidráulicas e sanitárias (sistema de água e esgoto): em regular estado de uso e conservação.

Instalações elétricas (sistema de iluminação e de eletricidade): em regular estado de uso e conservação.

2.3. Estado de Cada Cômodo

2.3.1. Sala:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA 058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

000011

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação

Mobiliário: Comentários: não há mobiliários no imóvel.

2.3.2. Cozinha:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.3. Quartos:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.4. Banheiros:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em bom estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.5. Outra área externa (Quintal):

O imóvel possui uma área externa, com fechamento em alvenaria.

3. DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que nele é relatado.

Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, o LOCADOR deve ser imediatamente comunicado.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel, inclusive seu mobiliário.

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

000013

Anexo - Foto do imóvel



Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000014

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 021/2024

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 05 de Abril de 2024

Com base no Estudo Técnico Preliminar e com o laudo expedido pelo Setor de Engenharia do Município e declaração de inexistência de imóvel, autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
3. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000015

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Locação de imóvel para atendimento de benefício eventual a família em estado de vulnerabilidade nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qd e	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia.	Mês	09	08 x 280,00 + 01 x 140,00 (15 dias)	2.380,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses e 15 dias** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A implementação do benefício eventual de Aluguel Social se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades prementes das famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

A urgência dessa iniciativa reside na imperativa obrigação do poder público em zelar pelo bem-estar de seus munícipes, particularmente daqueles que se encontram em condições de extrema fragilidade socioeconômica.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000016

A contratação de imóveis destinados a abrigar essas famílias vulneráveis se fundamenta na busca pela promoção da dignidade humana e na garantia do direito fundamental à moradia, consagrado na legislação nacional e municipal. Diante das adversidades enfrentadas por esses grupos, muitas vezes agravadas por eventos inesperados, como desastres naturais, despejos ou situações emergenciais, a disponibilização de moradias temporárias por meio do Aluguel Social configura-se como uma resposta ágil e efetiva.

Além disso, a seleção criteriosa de beneficiários por meio de relatórios sociais elaborados pela Secretaria de Assistência Social assegura a destinação dos recursos públicos de maneira transparente e responsável, atendendo às reais necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção direta nesse contexto busca não apenas mitigar os efeitos imediatos da precariedade habitacional, mas também proporcionar condições para que essas famílias possam reconstruir suas vidas de maneira mais sustentável e resiliente.

Portanto, a contratação de imóveis para a execução do programa de Aluguel Social representa um compromisso inalienável com a justiça social e a equidade, reafirmando o comprometimento do município em assegurar condições mínimas de dignidade para todos os seus cidadãos, independentemente das adversidades que possam enfrentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e à prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000017

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da locação é de 08 (oito) meses e 15 dias, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000018

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2032
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recursos: 1.500.0000

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA 08 de Abril de 2024

Devânia Gomes do Nascimento
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000019

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Teofilândia - Ba, 09 de Abril de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

Ao Sr. Marcos Leão Silva dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade

Em atenção ao exposto no requerimento acima, na qual solicita autorização para Contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia, ao custo total estimado de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), para utilização no período de 08 (nove) meses e 15 dias, solicita que seja informada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tendo em consideração as informações apresentadas em no Termo de Referência constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Devânia Gomes do Nascimento
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretaria Interina de Assistência Social



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Teofilândia - Ba, 09 de Abril de 2024

Processo Administrativo nº 082/2024

Ao Sr. Secretário Interina de Assistência Social
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO

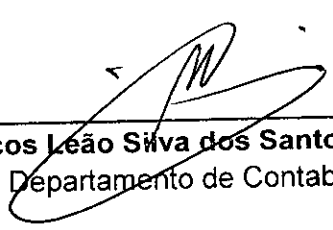
Em atenção a solicitação desta secretaria referente disponibilidade orçamentária para Contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), para utilização no período de 08 (oito) meses e 15 dias, temos a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2032	33.90.36	1.500.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Marcos Leão Silva dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000021

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
nº _____/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Teofilândia - BA, de propriedade XXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, para alocar a família da Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora do RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 - Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ XXXXXXXXXX, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em XXXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000023

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LACADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§ 2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§ 1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000024

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2024

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatário

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

000025



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXXXX
Locador(a)

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA				DATA	10.04.2024
ÓRGÃO/SETOR:		Secretaria Interina de Assistência Social			
RESPONSÁVEL/CARGO:		DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ASSUNTO:		Solicitação de Despesa para Locação			
OBJETO:					
Locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia.					
JUSTIFICATIVA:					
Devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.					
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.					
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO		DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS	
OBRAS			UNIDADE(S)	4.01 – Secretaria da Assistência Social	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social	
SERVIÇOS		R\$ 2.380,00	ELEMENTO(S)	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
COMPRAS			FONTES	1.500.0000	
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.					
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO		
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()		
ÚNICO			PARCELADA (X)		
MENSAL	X	08 MESES	FORMA DE PAGAMENTO		
ANUAL			À VISTA ()		
OUTRO	X	15 dias	PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida		
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA		
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (X)		
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()		
ENDEREÇO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			PERÍODO: 08 meses e 15 dias		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: GUSTAVO DE JESUS LOUZADO MARTINS – MATRÍCULA 9193987			CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL		
ANEXOS					
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () MEMORIAL DESCRITIVO () OUTRO (X)					
AUTORIZAÇÃO			REQUERENTE		
HIGO MEDEIROS MOURA Prefeito Municipal			DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO Secretária Interina de Assistência Social		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000027

DESPACHO

ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2023, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, encaminho os autos para emissão de Parecer Jurídico.

Teofilândia - Bahia, 11 de Abril de 2024

ISLENON MOURA SILVA
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade do SR. Salvador Carvalho de Meireles, locação de um imóvel situado na rua São Miguel Gomes, nº 400, bairro Setor, Teofilândia-BA para ser utilizada na forma de auxílio moradia.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000029

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000030

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.



¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, , os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Administração. Finanças .

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000032

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000033

do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

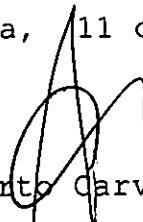
000034

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 11 de abril de 2024.


Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Vê-se, assim, que esse princípio-norma se encontra previsto no artigo 74, V, §5º da Lei nº 14.133/24, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais. Vejamos o que nos diz o texto legal, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial os casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do Caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

III. Da análise

Inicialmente, cabe informar que os Despachos desta Controladoria são confeccionados sempre a partir da análise da documentação apresentada e possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, e apresenta como respaldo os fatos e fundamentos colacionados.

A secretária de Assistência Social solicitou em **04/04/2024** a locação de imóvel para ser disponibilizado aluguel social para família em situação de vulnerabilidade, o qual foi autorizado pelo Prefeito, o mesmo foi autuado com o número de **P.A 082/2024** presente avaliação da engenharia bem como atestando o valor de mercado para o aluguel, a contabilidade atestou a viabilidade orçamentária ficando determinado o valor de **R\$ 2.380,00** para **INEX 031/2024** resta deixar registrado que foi juntamente entregue a documentação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

No caso em questão verificamos, que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, pelo critério de aluguel, legalidade esta atestada pela assessoria jurídica na pessoa do senhor Alberto Carvalho, não consta minuta de contrato.

IV. Achados

Sem Achados

V. Conclusão

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico e remediada as ponderações deste parecer, a Controladoria Geral do Município de Teofilândia **opina positivamente**, com ao presente processo de dispensa de licitação devendo ser complementada coma documentação ausente.

É o parecer, salvo melhor juízo


Luana Américo Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 08/2021



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 031/2024

Órgão de Origem: Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo nº 082/2024.

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia.

CONTRATADA: SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

RELATÓRIO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender necessidade de família vulnerável, na forma de auxílio moradia, e assim devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 que no seu art. 22 trata do tema, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência simplificado em anexo, com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

Teofilândia - BA 12 de Abril de 2024.


Islenor Moura Silva
Agente de Contratação Direta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLASTIFICAR



Salvador Carvalho de Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.402.399-84 22-11-2019

SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

ANTONIO RODRIGUES DE MEIRELES

ANA DE CARVALHO

TEOFILÂNDIA BA 29-09-1957

C. CAS. CM TEOFILÂNDIA BA DS
SEDE LV 05 FL 186 RT 1171
455.996.105-00

João de Deus Manoel de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000036

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

000037

R\$ 2.000,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA: PASSADO PELOS OUTORGANTES/VENDEDORES, Sr. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da RG Nº4599874 SSP-BA, NERINA MARIA RODRIGUES SANTOS, portador da RGNº11742228-24 SSP-BA, MARINA DE JESUS SANTOS, RG Nº09264492-90, JOSÉ MARIANO DOS SANTOS, RG Nº2.873,403 / SSP-BA, JOSÉ MARIANO DOS SANTOS RGNº5.089.386 SSP-BA, CPFº570.950.746-20, JOSÉ MARIANO DE JESUS, RG Nº5.089.386 SSP-BA, VIRGILIO SEGUNDO DOS SANTOS, CPFºXXXXXX/XXXX 181.076.135-20, RGNº2.406.271 SSP-BA RAMIRO MARIANO DOS SANTOS, RGNº3.565.752 e CPF Nº883.440.705-97, lavradores, casados, solteiros, residentes e domiciliados neste Município e do outro lado o OUTORGANTE/COMPRADOR, Sr. SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES, brasileiro maior, capaz, lavrador, portador da RG Nº5.402.399 SSP-BA, CPFº455.996.805-00, residente no POVOADO DO SETOR, neste município: OBJETO DE VENDA: Uma área de terra medindo 13,00 x 32,00 metros de frente afundo, localizado no POVOADO DO SETOR, neste município, limitando-se da seguinte forma: ao NORTE com o Campo de Boba, ao SUL com Natal de tal, ao LESTE com os vendedores e ao OESTE com Julia de tal. VALOR DA VENDA: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ADQUIRIRAM o que estão vendendo através de HERANÇA deixada por sua mãe, Sr. JOSEFA MARIA DE JESUS. Venda esta, estão fazendo de livre e espontanea vontade, TRANSMITINDO TODO O DIREITO DE POSSE, AÇÃO DOMINIO E SERVIDÃO ATIVA, dando a ele na pessoa do OUTORGANTE/COMPRADOR plena e total quitação e por garantia mandou dactilografar o presente DOCUMENTO, que depois de lido vai assinado pelos arrogos dos analfabetos e pelos vendedores, pelo comprador e duas testemunhas abaixo assinado.

Teofilândia-BA, 11 de Dezembro de 2007

A rogo de José Luiz dos Santos-Vendedor

A rogo de Nerina Maria Rodrigues Santos-Vendedora

A rogo de Marina de Jesus Santos-Venda

A rogo de José Mariano dos Santos-Venda

A rogo de José Mariano de Jesus-Venda

A rogo de Virgilio Segundo dos Santos

A rogo de Ramiro Mariano dos Santos-Venda

SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES-Comp

Testemunhas:

x Euclides Bispo Silva de Jesus

x Antônio de Jesus dos Santos

Certidão Negativa de Débitos Tributários

000038

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240880697

NOME	
SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	455.996.105-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000039



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES
CPF: 455.996.105-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:02 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **E6C5.F0D8.B4BA.0CFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000040

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

CPF: 455.996.105-00

Certidão nº: 13678164/2024

Expedição: 29/02/2024, às 09:50:35

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **455.996.105-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Emissão: 29/02/2024

Validade: 29/05/2024

000041

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000016/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

CPF: 45599610500

POV SETOR DE SÃO FRANCISCO, S/N

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RUAL

48770000 - TEOFILÂNDIA-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

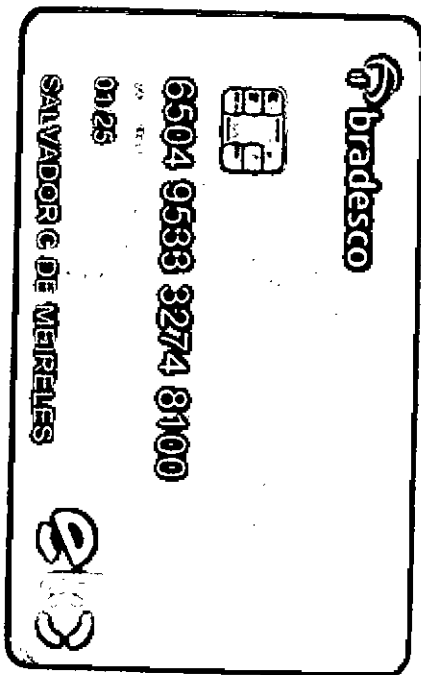
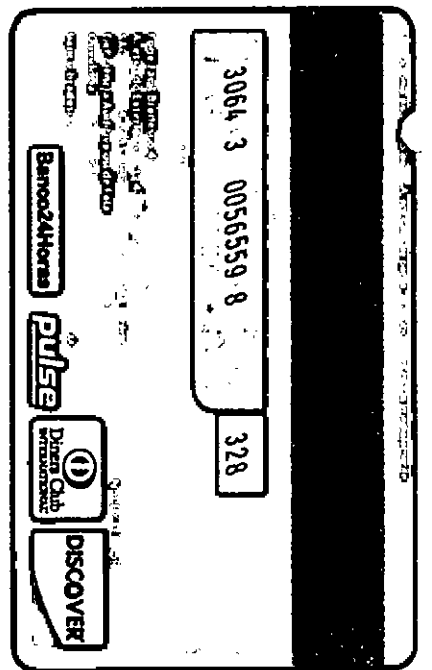
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520240000001600006297417

Emissor: JUNIOR

000042



CLASSIFICAÇÃO:

TIPO DE FORNECIMENTO:

83 OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES

CPF: 455.988.105-00

ENDEREÇO:

PO SETOR DE SÃO FRANCISCO 32

RURAL - SETOR/ETOR

TOTAL A PAGAR R\$

CODIGO DA INSTALACAO

000619115

CODIGO DO CLIENTE

21439916

01/2024

48,34

29/02/2024



Nota fiscal nº 749459389 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 05/01/2024

Consulte pela chave de acesso em:

<https://dfe-portal.svcs-rs.gov.br/N136/consulta>

Chave de acesso:

2924 0115 1386 2800 0194 6800 0749 4593 8920 2844 4896

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail usando o qrcode no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
-------------------	------------------	---------------	------------	-----------------

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIL (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	42,00	0,70547333	29,82	1,23	28,82	20,50	8,06	0,53214000
Consumo-TE	KWH	42,00	0,38514180	15,33	0,83	15,33	20,50	3,14	0,27538000
Turn. Púb. Municipal				3,39					

TOTAL DA FATURA R\$ 48,34

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS		
MES/ANO	KWH	DIAS	FAT.	PIS	COFINS	ICMS
JAN 24	42	30	29,82	1,23	0,83	8,06
DEZ 23	37	30	26,00	1,10	0,73	7,17
NOV 23	34	32	23,99	1,02	0,67	6,60
OCT 23	32	28	22,57	0,96	0,63	6,14
SET 23	32	30	22,57	0,96	0,63	6,14
AGO 23	32	30	22,57	0,96	0,63	6,14
JUL 23	30	31	21,16	0,90	0,59	5,67
JUN 23	30	30	21,16	0,90	0,59	5,67
MAY 23	45	31	31,34	1,35	0,88	8,11
ABR 23	39	29	27,22	1,15	0,75	7,32
MAR 23	48	31	33,69	1,40	0,93	8,76
FEV 23	78	30	54,82	2,35	1,53	14,94
JAN 23	28	30	19,75	0,85	0,55	5,35

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1210777180	Energia Ativa	Único	1.337,00	1.379,00	1,00000	42,00

ATENÇÃO: APOÓS 22/01/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Vencido em 05/01/2024 Valor 42,45 - 30/11/23 - 08/12/23 - 40,05 - 31/10/23 - 08/11/23 - 88,78

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrição de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A extinção Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Para pagar, via PIX, utilize o QR Code ao lado.

CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
21439916	29/02/2024	48,34
REF. MES/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	
01/2024		



000043

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásica

NOME DO CLIENTE:
COSME SANTOS MEIRELES

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF: 005.978.085-11

0010016187

ENDEREÇO:

CÓDIGO DO CLIENTE

PO SETOR 400 CS-

7017700833

RURAL - SETOR/SETOR
48770-000 - TEOFILANDIA BA

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
03/2024	118,81	14/03/2024



Nota fiscal nº 783803424 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 07/03/2024 -

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2024 0315 1396 2900 0194 6600 0783 8034 2420 3382 4772

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	03/02/2024	07/03/2024	35	04/04/2024

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	88,00	0,70811818	88,07	3,04	88,07	20,50	13,85	0,53214000
Consumo-TE	KWH	88,00	0,38894250	35,22	1,57	35,22	20,50	7,22	0,27638000
Imp. Púb. Municipal				7,75					
Multa-NF 742158084				2,68					
Juros-NF 742158084				2,18					
IPCA-NF 742158084				1,00					
TOTAL DA FATURA				118,81					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS				
CONSUMO FATURADO		Mês/Ano	KWh	DIAS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	
		MAR 24	88	33	PIS	82,12	1,01	0,82
		FEV 24	89	28	COFINS	82,12	4,82	3,78
		JAN 24	74	30	ICMS	103,29	20,50	21,17
		DEZ 23	174	30	RESERVADO AO FISCO			
		NOV 23	101	32				
		OCT 23	82	29				
		SET 23	54	33				
		AGO 23	75	30				
		JUL 23	100	32				
		JUN 23	87	28				
		MAI 23	88	31				
		ABR 23	55	29				
		MAR 23	72	31				

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1215908093	Energia Ativa	Unico	1.891,00	1.787,00	1,00000	88,00

ATENÇÃO! APOS 22/03/2024 DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencido	Di. reviso	Valor	Vencido	Di. reviso	Valor	Vencido	Di. reviso	Valor
08/02/24	07/03/24	56,77	12/01/24	03/02/24	76,58	14/08/23	05/10/23	30,10

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a unidade em vigor é a vigente. Mais informações em www.aneel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-REN ANEEL 1000/21) Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo da disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Em razão da reclassificação, ocorreu alteração da tarifa homologada. Necessário formalizar aditivo contratual. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado.			
CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$	
7017700833	14/03/2024	118,81	
REF MÊS/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.		
03/2024			

000044



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000045

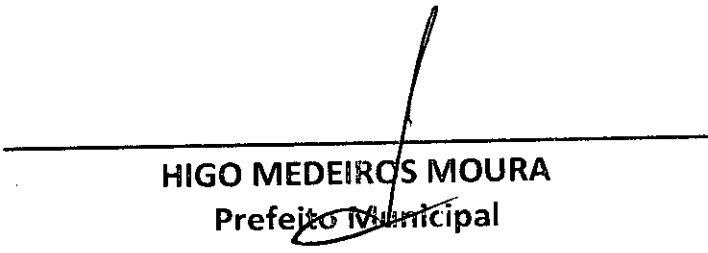
AUTORIZAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

O Prefeito do Município de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, forte nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna do Município, a situação de inexigibilidade de licitação AUTORIZANDO a contratação decorrente do presente processo.

Teofilândia – Bahia, 15 de Abril de 2024


HIGO MEDEIROS MOURA
Prefeito Municipal

000046

EMPENHADO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PNCP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 073/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **SALVADOR
CARVALHO DE MEIRELES.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina de Assistência Social a Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, Rua Rubens Alves, nº 197 - Patos - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a pessoa física o Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP-BA e CPF 455.996.105-00, residente e domiciliado no Povoado do Setor de São Francisco, nº 32 - Zona Rural - Teofilândia - BA, CEP 48.770-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 082/2024 e INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 031/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000047

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 2.380,00** (dois mil trezentos e oitenta reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 09 (nove) parcelas sendo 08 parcelas no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal** e 01 (uma) parcela no valor de **140,00 (cento e quarenta reais)** referente a 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000048

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a;
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Katiusce Queiroz Almeida, matrícula nº 409 e o fiscal Gustavo de Jesus Louzado Martins de matrícula nº 9193987 respectivamente.

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000050

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000051

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

000052



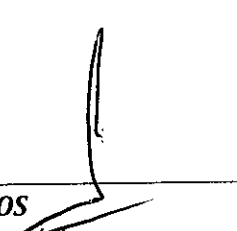
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

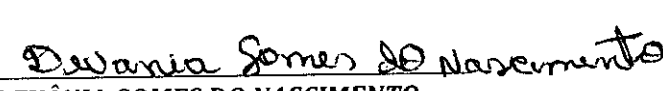
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

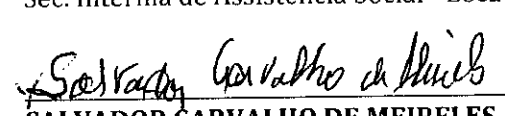
As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

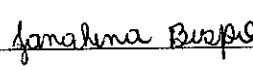
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

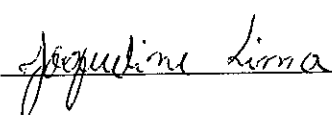
Teofilândia - BA, 15 de Abril de 2024


HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal - Locatário


DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatária


SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES
CPF 455.996.105-00
RG 05.402.399-84 SSP/BA
Locador

TESTEMUNHA:  CPF: 05791966580

TESTEMUNHA:  CPF: 0490470075-08



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

000053

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Sexta-feira • 3 de Maio de 2024 • Ano XV • Nº 3984

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZAZRTQ0QTNGRJRFNJU4QZ

Inexigibilidades



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024 E CONTRATO Nº 073/2024

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : locação de um imóvel situado na Rua São Miguel Gomes, nº 400 – Setor de São Francisco – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sr. Salvador Carvalho de Meireles, portador do RG 05.402.399-84 SSP/BA e CPF 455.996.105-00, para alocar a família da Sra. Maria de Fátima da Silva Cruz, portadora do RG 62.626.524-1 SSP/BA e CPF 055.136.865-97, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 082/2024
Nº da Inexigibilidade: 031/2024INX
Data da Autorização da Autoridade Competente: 15/04/2024
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 073/2024

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.032
Elemento da Despesa: 33.90.36
Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 2.380,00
Data de Assinatura do contrato: 15/04/2024
Vigência do Contrato: de 08 meses e 15 dias
Locador: SALVADOR CARVALHO DE MEIRELES, residente e domiciliado no Povoado do Setor de São Francisco, nº 32, Zona Rural – Teofilândia – Ba, CEP 48.770.000, inscrita no CPF nº 455.996.105-00
Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento – Secretaria Interina de Assistência Social
Assina pela Contratada: Salvador Carvalho de Meireles – Locador

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

000055

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 105905

Cliente: Prefeitura Municipal de Teofilândia

Data e Hora do Envio: 22/05/2024 às 11:59

Responsável pelo envio: ISLENON MOURA SILVA - CPF: 044.381.035-41

IP Envio: 138.59.184.245

Última Visualização: 26/06/2024 às 16:41

Data Impressão: 26/06/2024 às 16:41

Informações e Anexo(s):

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX. Nº 031-2024.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 14287

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.